

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

CONTRARRAZÃO AO RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2019

PROCESSO N: 0021902-52.2018.8.22.8000

UASG: 70028 – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

Objeto: contratação de Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra de Manutenção Preventiva e Corretiva, com o fornecimento de Peças e Insumos para os Grupos Motores Geradores a diesel, instalados nas dependências das edificações sede do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e Cartórios Eleitorais, em regime de empreitada por preço global e unitário, conforme especificações e obrigações constantes do Anexo I do Edital.

ILMO. SR. PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO N: 26/2019 DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

A Empresa Cássia Cristina Marangoni de Viveiros, CNPJ: 25.465.051/0001-10 vem respeitosamente apresentar CONTRARRAZÃO ao Recurso Impetrado pela Empresa MFX SERVICOS EM REDES DE ENERGIA EIRELI, CNPJ: 26.397.970/0001-66.

DOS "FATOS" APRESENTADOS PELO RECURSO DA EMPRESA MFX SERVICOS EM REDES DE ENERGIA EIRELI , CNPJ: 26.397.970/0001-66:

" DA SÍNTESE DOS FATOS

A Recorrente participou da Licitação Pública sob a modalidade Menor Preço, oriunda do Edital do Pregão Eletrônico 026/2019.

Na data do dia 05/12/2019, foi realizada a sessão de disputa de preço, para contratação de Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra de Manutenção Preventiva e Corretiva, com o fornecimento de Peças e Insumos para os Grupos Motores Geradores a diesel, instalados nas dependências das edificações sede do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e Cartórios Eleitorais, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações e obrigações constantes do Anexo I do Edital em epígrafe, vindo a ser declarada vencedora do certame pelo Pregoeiro, a empresa CASSIA CRISTINA MARANGONI DE VIVEIROS.

O Recorrente manifestou sua intenção de recurso, devido ao não cumprimento do estabelecido no Instrumento Convocatório.

DO DIREITO

O edital é claro quanto ao entendimento do julgamento de proposta utilizado. Assim, para que se possa efetivar a contratação sem ferir os princípios Constitucionais, o pregoeiro deve seguir o que preceitua o Edital e o Termo de Referência que é parte integrante do Edital." (GRIFO NOSSO).

JUSTIFICATIVA DA CONTRARRAZÃO

O recurso apresentado pela empresa MFX SERVICOS EM REDES DE ENERGIA EIRELI, CNPJ: 26.397.970/0001-66 NÃO DEVE PROSPERAR pelos fundamentos apresentados a seguir:

A empresa recorrente MFX SERVICOS EM REDES DE ENERGIA EIRELI, CNPJ: 26.397.970/0001-66, tenta em seu recurso desqualificar o Edital assim como desqualificar o Sr. Pregoeiro sob justificativa de mera interpretação "criativa".

DOS FATOS:

Com o objetivo de esclarecer quaisquer inconsistências e nortear a participação de todos os licitantes, o Sr. Pregoeiro ao perceber divergências entre os preços das 17 licitantes registrados antes da abertura da fase de disputa de lances apresentou esclarecimentos e orientações a seguir via chat no sistema COMPRASNET armazenado na ata deste pregão:

" ... Pregoeiro - 05/12/2019 10:41:08 - Senhores licitantes, estamos analisando algumas inconsistências. Solicito que aguardem conectados por alguns instantes, por favor.

Pregoeiro - 05/12/2019 10:57:51 - Senhores licitantes, foi constatado que há inconsistência entre a forma de apresentação da proposta descrita no edital e a constante no comprasnet.

Pregoeiro - 05/12/2019 11:12:27 - Estamos analisando a viabilidade de dá continuidade à presente licitação.

Pregoeiro - 05/12/2019 11:33:54 - Senhores licitantes, contatamos que alguns licitantes ofereceram proposta em conformidade com que consta no edital, ou seja, consignaram o valor unitário mensal para manutenção corretiva de cada grupo gerador e o custo total das horas técnicas para manutenção corretiva. Já outros, ofereceram proposta em conformidade com que consta no sistema, ou seja, consideraram o valor anual da prestação de serviço para cada item. A fim de viabilizar a disputa

Pregoeiro - 05/12/2019 11:34:32 - Solicito que observem a seguinte dinâmica:

Pregoeiro - 05/12/2019 11:34:44 - Itens 1 a 12 - lances pelo valor mensal para prestação dos serviços

Pregoeiro - 05/12/2019 11:34:55 - Item 13 - lances pelo valor total

Pregoeiro - 05/12/2019 11:36:02 - Darei início a fase de lances

Pregoeiro - 05/12/2019 11:36:32 - Em 5 minutos iniciarei a fase de lances.

Pregoeiro - 05/12/2019 11:41:38 - Senhores, darei início à fase de lances.

Pregoeiro - 05/12/2019 11:42:26 - O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.

...

Pregoeiro - 05/12/2019 12:31:30 - Senhores, conforme informado anteriormente, para os Itens 1 a 12 devem ser ofertados lances pelo valor mensal para prestação dos serviços. ... " (GRIFO NOSSO).

Analisando as instruções via chat do COMPRASNET verifica-se que o Sr. Pregoeiro ao esclarecer e orientar a todos os 17 licitantes que adequassem sua proposta, permitiu que todos os licitantes a participação no processo licitatório (sem prejuízo a qualquer empresa licitante). O Sr. Pregoeiro, ao agir dessa forma manteve maior vantagem para Administração Pública com a melhor competitividade do certame. Tudo feito de acordo com o edital.

A Empresa recorrente MFX SERVICOS EM REDES DE ENERGIA EIRELI, CNPJ: 26.397.970/0001-66, acatou a decisão do Sr. Pregoeiro adequando seus preços unitários conforme orientação via chat do COMPRASNET.

A empresa recorrente MFX SERVICOS EM REDES DE ENERGIA EIRELI, CNPJ: 26.397.970/0001-66, ao afirmar em seu recurso que nossa empresa deve ser desclassificada em seu benefício cai em contradição ao argumento apresentado em seu recurso, pois se enquadra na mesma situação de nossa empresa. Ao fazer isso a recorrente mesmo sem perceber também solicita também sua desclassificação. Percebe-se aqui que a empresa recorrente não conhece os termos do edital, menos ainda o que está solicitando em seu recurso. Uma clara tentativa de descaracterizar todo o processo licitatório.

A empresa recorrente MFX SERVICOS EM REDES DE ENERGIA EIRELI, CNPJ: 26.397.970/0001-66, afirma ainda que possui o melhor preço ofertado no pregão eletrônico:

" ...TOTAL DO VALOR GLOBAL DA PROPONENTE MFX SERVIÇOS EM REDES DE ENERGIA EIRELI : R\$ 175.034,40.

Assim, fica comprovada que a proposta apresentada pela proponente declarada vencedora, não é a proposta de menor valor global para o processo licitatório..." (GRIFO NOSSO).

Tal afirmação não encontrou-se presente durante a fase de lances registrada no sistema COMPRASNET. Vale lembrar que o sistema COMPRASNET realiza cálculo automaticamente da proposta mais vantajosa, julgando a proposta com menor valor. Ou seja, não é o Sr. Pregoeiro que determina a proposta vencedora e sim o COMPRASNET.

É importante observar ainda que o suposto valor de R\$ 175.034,40 apresentado no recurso da empresa MFX SERVICOS EM REDES DE ENERGIA EIRELI, CNPJ: 26.397.970/0001-66 corresponderia a 55,5% do valor máximo previsto para contratação do objeto de licitação. Portanto, ainda que a afirmação da empresa recorrente MFX SERVICOS EM REDES DE ENERGIA EIRELI, CNPJ: 26.397.970/0001-66 fosse um fato estaria evidente e comprovado que seu preço ofertado seria inexequível para execução do contrato. A inexequibilidade dessa proposta se torna mais evidente e grave levando em consideração que a empresa MFX SERVICOS EM REDES DE ENERGIA EIRELI, CNPJ: 26.397.970/0001-66 não é sediada e não possui escritório no Estado de Roraima.

A proposta de nossa Empresa CÁSSIA CRISTINA MARANGONI DE VIVEIROS, CNPJ: 25.465.051/0001-10 foi vencedora do certame com preço final 78,86% da estimativa global para contratação. Portanto, não cabe a afirmação de inexequibilidade de nossa proposta vencedora.

Reforçamos ainda que as regras foram definidas previamente no Edital de Licitação. Nenhuma das licitantes solicitou recurso/pedido de esclarecimentos antes do início da seção pública da licitação. O Sr. Pregoeiro manteve a coerência em esclarecer anteriormente a fase de lances informações que nortearam todos os licitantes, de forma que oportunizou a TODOS que a regra que valeria para o registro no COMPRASNET era a do PREÇO MENSAL. Portanto, acatar o recurso da Empresa MFX SERVICOS EM REDES DE ENERGIA EIRELI, CNPJ: 26.397.970/0001-66 estaria o TRE-RR agindo em desacordo com o Edital.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requeremos que o recurso apresentado pela Empresa MFX SERVICOS EM REDES DE ENERGIA EIRELI, CNPJ: 26.397.970/0001-66 SEJA INDEFERIDO POR NÃO ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

Pedimos ainda que mantenha a classificação de nossa Empresa CÁSSIA CRISTINA MARANGONI DE VIVEIROS, CNPJ: 25.465.051/0001-10 por atender todos os requisitos definidos em edital.

Nestes termos,
Pedimos deferimento na contrarrazão apresentada.

Porto Velho/RO, 14 de dezembro de 2019.

Fechar